

Benefícios Socioassistenciais Confirmado



SUPER
SEMANA SEDES
24 A 28/08

BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

LEGISLAÇÃO-BASE: Lei Distrital nº 5.165/2013 e Decreto Distrital nº 35.191/2014.

Após uma enchente que provocou danos graves em determinada comunidade do Distrito Federal, uma família com renda per capita inferior a meio salário mínimo procurou uma unidade socioassistencial. Seus integrantes perderam os documentos pessoais durante o desastre e ainda não estavam incluídos no CadÚnico. A família necessitava imediatamente de alimentos, utensílios básicos e recursos financeiros para enfrentar os danos causados.

01. Diante dessa situação, assinale a alternativa CORRETA:

A. A concessão deve ser adiada até que a família apresente os documentos pessoais e conclua sua inscrição no CadÚnico, pois esses requisitos devem necessariamente anteceder o recebimento de qualquer benefício eventual.

B. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública possui caráter suplementar e provisório e pode ser concedido, de pronto, em pecúnia e em bens de consumo, inclusive cumulativamente. O valor em pecúnia previsto na legislação é de R\$ 408,00, e a ausência de documentos ou de inscrição prévia no CadÚnico não impede o atendimento inicial.

C. A família deve receber auxílio mensal de até R\$ 600,00 por seis meses, prorrogável por igual período, que pode ser empregado livremente na aquisição de alimentos, medicamentos, utensílios domésticos ou serviços funerários.

D. Os benefícios eventuais abrangem prestações próprias das políticas de saúde e educação e podem ser condicionados à contribuição prévia ou à prestação de serviços comunitários pelo beneficiário.

E. Somente famílias com renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo podem receber benefícios eventuais. Além disso, o auxílio em situação de desastre é necessariamente dividido em até seis parcelas anuais.

PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E INSTRUMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Prato Cheio, Cartão Gás, Plano DF Social, SISAN e Restaurantes Comunitários

LEGISLAÇÃO-BASE: Lei Distrital nº 7.009/2021 e Decreto Distrital nº 42.873/2021, com suas alterações.

Durante a organização da lista de beneficiários do Programa Prato Cheio, a equipe da SEDES analisou duas famílias. A família de Aurora possui renda per capita inferior a meio salário mínimo, reside no Distrito Federal, encontra-se em situação de insegurança alimentar e nutricional grave e está registrada no sistema de informações da SEDES, embora ainda não esteja no CadÚnico. A família de Beatriz também cumpre os critérios de renda, residência e insegurança alimentar, está inscrita no CadÚnico e é monoparental, chefiada por mulher com uma criança de quatro anos. Todos os membros das duas famílias possuem CPF informado nos respectivos registros.

02. Considerando a existência de limitação orçamentária, assinale a alternativa CORRETA:

A. A família de Beatriz deve ser atendida antes da família de Aurora, pois a condição de família monoparental chefiada por mulher com criança de até seis anos precede, na ordem regulamentar, a situação de insegurança alimentar e nutricional grave.

B. A família de Aurora não atende aos critérios de concessão, pois a inscrição no CadÚnico é obrigatória, não podendo ser substituída pelo registro no sistema de informações da SEDES.

C. As duas famílias atendem aos critérios de concessão, mas a família de Aurora deve ser priorizada por estar em situação de insegurança alimentar e nutricional grave. O benefício corresponde a crédito de R\$ 250,00 para aquisição de gêneros alimentícios, e a concessão depende de disponibilidade orçamentária específica.

D. As duas famílias possuem direito ao pagamento automático, independentemente da disponibilidade orçamentária, não sendo aplicável ordem cronológica entre famílias

pertencentes ao mesmo grupo prioritário.

E. A família de Aurora deve receber auxílio de R\$ 100,00 em parcelas bimestrais, destinado exclusivamente à aquisição de GLP de 13 kg, enquanto a família de Beatriz deve receber crédito alimentar mensal.

LEGISLAÇÃO-BASE: Lei Distrital nº 6.938/2021 e Decreto Distrital nº 42.376/2021, com suas alterações.

Luciana, com 16 anos de idade, foi identificada no CadÚnico como responsável familiar. Sua família reside no Distrito Federal, possui renda per capita correspondente a 40% do salário mínimo e declarou comprometimento da renda com a aquisição de gás de cozinha. O CPF da responsável consta no CadÚnico e a família não se encontra em situação de rua nem em acolhimento institucional coletivo.

03. Ao orientar Luciana sobre o Programa Cartão Gás, o servidor deverá informar corretamente que:

A. Os critérios indicados são cumulativos e, estando os dados validados no CadÚnico, a família poderá receber R\$ 100,00 a cada bimestre para aquisição de GLP de 13 kg. O benefício é utilizado por cartão pré-pago personalizado, é intransferível, não admite saque e deve ser retirado em até 120 dias após sua disponibilização.

B. A família poderá receber crédito de R\$ 250,00 para aquisição de gêneros alimentícios, pois a inscrição no CadÚnico pode ser substituída por registro no sistema de informações da SEDES.

C. Luciana não pode ser responsável familiar por possuir menos de 18 anos. Caso complete a idade mínima, poderá sacar os valores em espécie e retirar o cartão a qualquer tempo, pois não existe prazo regulamentar para sua retirada.

D. Os requisitos do Cartão Gás são alternativos, sendo suficiente o cumprimento de qualquer um deles. As famílias em situação de rua ou acolhimento institucional coletivo possuem prioridade para o recebimento.

E. O auxílio consiste em parcelas mensais de R\$ 150,00, creditadas em conta específica do BRB, e será cancelado somente se a família deixar de movimentar os valores por

mais de 90 dias.

LEGISLAÇÃO-BASE: Lei Distrital nº 7.008/2021, Decreto Distrital nº 42.872/2021 e Portaria nº 42/2023, naquilo que disciplina o Programa Agentes da Cidadania.

Uma família residente no Distrito Federal, inscrita no CadÚnico e com renda per capita inferior a meio salário mínimo foi selecionada para o Programa DF Social. O responsável familiar possui CPF informado no cadastro e providenciou a abertura da conta específica no BRB. Após receber três parcelas, a família permaneceu por mais de 90 dias sem movimentar os valores. Durante o atendimento, seus integrantes afirmaram que cada adulto da residência teria direito a uma parcela individual.

04. De acordo com a legislação, assinale a alternativa CORRETA:

A. O Programa DF Social corresponde à totalidade do Plano DF Social e concede bolsa de R\$ 300,00 exclusivamente a mulheres que participem de atividades de trabalho social nos territórios.

B. O DF Social concede R\$ 150,00 a cada bimestre, podendo dois ou mais membros da mesma família receber o benefício quando todos estiverem inscritos no CadÚnico.

C. A inscrição no CadÚnico pode ser substituída por registro no sistema da SEDES, sendo dispensável a informação do CPF do responsável familiar. O crédito somente pode ser utilizado em estabelecimentos que comercializem alimentos.

D. A ausência de movimentação somente produz cancelamento depois de 120 dias, e o benefício é concedido por cartão pré-pago que não admite movimentação por conta bancária ou aplicativo.

E. O Plano DF Social reúne diferentes programas, enquanto o Programa DF Social é uma de suas partes. Este concede R\$ 150,00 mensais a apenas um membro da família, preferencialmente à mulher responsável familiar, e a falta de movimentação dos valores por até 90 dias, contados do crédito, acarreta cancelamento e restituição dos valores ao erário.

LEGISLAÇÃO-BASE: Capítulo II, Seção II, do Decreto Distrital nº 33.329/2011, com suas alterações.

Durante uma ação de orientação realizada em um Restaurante Comunitário, um trabalhador de baixa renda e uma pessoa em situação de rua solicitaram informações sobre os valores das refeições. A equipe também discutiu a finalidade da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional e os critérios territoriais para implantação de novas unidades.

05. Considerando o texto vigente do Decreto Distrital nº 33.329/2011, assinale a alternativa CORRETA:

A. Os Restaurantes Comunitários atendem exclusivamente pessoas inscritas no CadÚnico e devem ser implantados prioritariamente nas áreas de maior concentração populacional, independentemente dos indicadores de vulnerabilidade social.

B. Café da manhã, almoço e jantar custam R\$ 1,00 para a população em geral. As pessoas em situação de rua pagam tarifa reduzida de R\$ 0,50 em todas as refeições.

C. A rede de equipamentos públicos de SAN é formada exclusivamente por restaurantes e cozinhas comunitárias. A rede socioassistencial do SUAS não integra o SISAN em nenhuma hipótese.

D. Os Restaurantes e as Cozinhas Comunitárias fornecem refeições a preço acessível à população, prioritariamente às pessoas e famílias em insegurança alimentar. O almoço custa R\$ 1,00, enquanto café da manhã e jantar custam R\$ 0,50 para a população em geral, sendo as três refeições gratuitas para pessoas em situação de rua.

E. Todas as pessoas de baixa renda possuem gratuidade automática nas três refeições. Além disso, café da manhã e jantar devem ser obrigatoriamente oferecidos em todas as unidades, independentemente de capacidade operacional ou disponibilidade orçamentária.

SUPER **SEMANA SEDES** **24 A 28/08**